

**Processo Administrativo n.º 219/2026**  
**TERMO DE REFERENCIA DE DISPENSA ELETRONICA**  
**EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

## 1. DO OBJETO

**1.1** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de comunicação audiovisual (**Videomaker**), compreendendo o planejamento, roteirização, captação de imagens e áudio, edição, pós-produção e finalização de conteúdos em formato de vídeo, para a cobertura e divulgação das sessões plenárias, audiências públicas, frentes parlamentares, ações institucionais e demais atos oficiais de interesse público da Câmara Municipal de Itapaci - GO

### 1.2 ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES ESTIMADAS

Lote	Descrição	Unidade de medida	Quantidade
1	<b>Serviço de Comunicação Audiovisual (Videomaker):</b> Cobertura de sessões, gravação de informativos institucionais, roteirização, captação (mínimo em Full HD/4K), edição de vídeos para redes sociais (Reels/Shorts e formato horizontal) e finalização de áudio/vídeo.	Meses	07

### 1.3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**1.3.1** A execução dos serviços de Videomaker seguirá uma dinâmica de fluxo contínuo e por demanda, o qual será solicitada com 24h de antecedência, dividida em 4 (quatro) fases obrigatórias:

#### 1.3.1.1 Planejamento e Roteirização (Pré-produção)

- a) A contratada deverá se alinhar semanalmente com a Assessoria de Comunicação da Câmara para mapear a pauta legislativa (sessões ordinárias/extraordinárias, audiências públicas, solenidades).
- b) As sessões ordinárias acontecem nos primeiros cinco dias do mês, a partir das 18h, no plenário da Câmara Municipal;
- c) As sessões extraordinárias ocorrem a depender da demanda do Poder Legislativo, e serão comunicadas com o período de 24h de antecedência.
- d) Criação de roteiros simplificados para os vídeos institucionais, "pílulas informativas" e conteúdos de esclarecimento público antes de ir para o campo de gravação.

#### 1.3.1.2 Captação de Imagens e Áudio (Produção)

- a) Presença física obrigatória nas dependências da Câmara (ou em eventos externos oficiais) portando maquinário profissional próprio.
- b) Captação de depoimentos de parlamentares, registro de votações importantes, participação popular e imagens de apoio (B-roll) em alta definição.

### 1.3.1.3 Edição e Pós-produção (Pós-produção)

a) Tratamento de cor (color grading), edição dinâmica dos cortes, inserção de elementos visuais (Letterings/GCs com os nomes e partidos dos vereadores, logomarca da Câmara), inserção de trilhas sonoras brancas (livres de direitos autorais) e aplicação de legendas para fins de acessibilidade.

### 1.3.1.4 : Entrega e Aprovação

- a) Os arquivos finais deverão ser entregues em links de nuvem (Google Drive, por exemplo), ou através de pen drives, mídia digital organizados por data e tema, nos formatos exigidos para cada plataforma (Horizontal 16:9 para YouTube/Site e Vertical 9:16 para Instagram Reels/TikTok).
- b) O material só poderá ser publicado após a validação expressa do Fiscal do Contrato.

## 1.3.2 Responsabilidades da Contratada

1.3.2.1 A futura contratada será integralmente responsável por:

- a) **Equipamento Estrutural:** Fornecer, sob sua inteira responsabilidade, todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo, no mínimo: câmeras profissionais (resolução mínima Full HD/4K), lentes claras para ambientes internos, microfones de lapela e direcionais (com e sem fio), kit de iluminação portátil, tripés, estabilizadores de imagem (Gimbal) e ilha de edição com softwares licenciados.
- b) **Mão de Obra Qualificada:** Alocar profissional(is) com comprovada capacidade técnica em captação e edição de vídeo (Videomaker/Editor), assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (conforme exige o art. 121 da Lei nº 14.133/2021).
- c) **Prazos de Entrega (SLAs críticos):**
  - o *Videos de Sessões/Fatos do Dia:* Devem ser editados e entregues em até **48 horas** após o término do evento, para garantir o caráter informativo imediato da imprensa.
  - o *Videos Institucionais/Campanhas:* Devem ser entregues no prazo máximo de **5 dias úteis** após a captação, ou conforme cronograma do Poder Legislativo.

- d) **Direitos Autorais e de Imagem:** Garantir que todas as músicas, efeitos sonoros, fontes e imagens de arquivo utilizadas nas edições possuam licença comercial ou sejam livres de direitos autorais, isentando a Câmara Municipal de qualquer processo civil por violação de propriedade intelectual.
- e) **Sigilo e Confidencialidade:** Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos internos da Câmara Municipal obtidos em razão da execução dos serviços, não podendo utilizá-los para fins particulares ou repassá-los a terceiros sem autorização.

## 1.4 O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ETP

**1.4.1** O ETP previsto na Lei 14.133/21, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, antecessor ao Termo de Referência e deve ser confeccionado pela área demandante em conjunto com a área técnica e, quando for o caso, por conta da complexidade do problema a ser analisado, poderá ser solicitado apoio técnico de outros setores que detenham competências específicas exigidas para a confecção do ETP.

**1.4.2** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem às compras públicas, no caso, às da Fundação.

**1.4.3** Contudo, a mesma Lei, em seu art. 72, faculta a elaboração do documento para os processos de compra/contratação direta – inexigibilidade e de dispensa de licitação:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, *se for o caso*, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

**1.4.4** Tal entendimento foi chancelado pelo Decreto Municipal nº 2.293, de 20 de março de 2023, que traz a seguinte previsão em seu artigo 2º:

§ 3º - A elaboração do estudo técnico preliminar e análise de riscos será opcional nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores

se enquadrem nos limites do incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços

contínuos;

V - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

**1.4.5** Portanto, embora a elaboração do ETP seja, regra geral, obrigatória, seguindo a diretriz do Decreto Municipal acima, quando das hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII todos do art. 75, §§ 2º a 7º do art. 90 da nova Lei, o ETP fica dispensado.

1.4.6 Assim, em sendo os casos relacionados acima, fica o ETP e a análise de risco dispensado.

## **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A presente contratação fundamenta-se no Princípio da Publicidade e da Transparência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como no direito fundamental de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011). O Poder Legislativo Municipal tem o dever constitucional de dar publicidade aos seus atos. Atualmente, o consumo de informação pela sociedade civil migrou massivamente para plataformas digitais de vídeo, tornando o formato audiovisual a ferramenta mais **eficiente e eficaz** (art. 5º, NLLC) para aproximar o cidadão da atividade parlamentar.

**2.2.** A escolha por um profissional/empresa de *Videomaker* justifica-se pelo alto impacto e poder de penetração do formato de vídeo nas redes **sociais** oficiais e canais de transmissão do órgão. O conteúdo audiovisual reúne características ímpares que otimizam o dinheiro público:

- **Acessibilidade Universal:** O vídeo, ao combinar imagem, áudio e a possibilidade de legendas/LIBRAS, atende de forma inclusiva a população urbana e rural, independentemente do nível de alfabetização;
- **Linguagem Dinâmica e Didática:** Transforma processos legislativos complexos em pílulas informativas de fácil compreensão, combatendo a desinformação;
- **Engajamento Democrático:** Permite que as sessões e audiências cheguem aos lares dos cidadãos em tempo real ou sob demanda, garantindo o controle social da administração.

**2.3.** Os serviços de cobertura audiovisual possuem natureza de **serviço contínuo com dedicação exclusiva de mão de obra ou por demanda regular** (art. 6º, inciso XLVIII da Lei nº 14.133/2021), uma vez que a atividade legislativa é ininterrupta ao longo do ano, exigindo registros constantes para manter a regularidade do portal da transparência e redes oficiais.

**2.4.** Em cumprimento ao art. 4º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Lei Complementar nº 123/2006, e considerando que o valor estimado para a contratação não ultrapassa o limite legal estipulado para a reserva de mercado em itens específicos ou contratações globais de

microempresas, este certame será destinado **exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, fomentando o desenvolvimento econômico local e regional.

### **3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Consideram-se serviços comuns, para os fins e efeitos do regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

**3.2** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

### **4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** O serviço será recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal e a ordem de compras ou ordem de serviço, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**4.2** O serviço será(ão) poderá(ão) ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**4.3** O recebimento definitivo do serviço ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da requisição do ente contratante, momento em que será realizado a verificação da qualidade e dos serviços e consequente aceitação mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva e termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**4.4.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

**4.5** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**4.6** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração

durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

**5.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**5.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

**5.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos; ou substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência os serviços prestados.

**6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (dia) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.1.5.** manter, durante a entrega do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta dispensa.**

## **8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**8.1.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for

a) necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**8.1.2.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**8.1.3.** Fica o servidor **DIEL FERREIRA MACHADO** responsável pela fiscalização dos serviços executados pela contratada.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês de serviços prestados, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal.

**9.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Câmara Municipal de Itapaci-Go atestar a execução dos serviços prestados conforme a ordem de serviço emitida.

**9.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais de verificação das mencionadas regularidades.

**9.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração poderá realizar consulta ao SICAF e ou TCM-GO, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018.

**9.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**9.8.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**9.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela não execução do serviço, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e ou TCM - GO.

**9.10.** Será interrompido o serviço em execução com a contratada inadimplente no SICAF e ou TCM - GO, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**9.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.11.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**9.11.2.** A nota fiscal a ser apresentada deve ser no formato eletrônico e deve conter todas as retenções previstas na legislação federal, estadual e municipal, a saber IRPJ, INSS, ISSQN e outros. Cabe ressaltar a aplicação do Decreto Municipal nº 2.366 que recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal nº 9.430 de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal nº 9.249 de 26 de dezembro de 1995, e também da instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Itapaci - GO e das outras providências.

**9.12.3** Para aferição da Base de Cálculo do ISSQN será de acordo com o Código Tributário Municipal de Itapaci, Lei Complementar 1.519/2020, no momento da prestação de serviço e da emissão da nota fiscal.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

**10.1.1.** Deixar executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**10.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**10.1.3.** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**10.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**10.1.5.** cometer fraude fiscal;

**10.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA sanções previstas na lei de licitações em conjunto leis em vigência e que se aplicarem ao motivo da sanção, podendo ser aplicado entre outros:

**10.2.1.** Advertência;

**10.2.2.** multa moratória;

**10.2.3.** multa compensatória;

**10.2.4.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão;

**10.2.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**10.3.** Também ficam sujeitas às penalidades as empresas ou profissionais que:

**10.3.1.** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**10.3.2.** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**10.3.3.** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**10.4.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784 de 1999.

**10.5.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**10.6.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

## **11. CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO**

11.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação DO TERMO DE REFERÊNCIA e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

11.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Comprovante de Inscrição do CNPJ- **comprovando empresa especializada no item descrito neste termo de referência;**

**b)** Contrato social/ última alteração; e ou requerimento de empresário individual, e ou certificado de condição de microempreendedor individual;

- c) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;
- f) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo os Débitos Previdenciários;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Documentos pessoais dos sócios;
- i) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- j) Apresentar certidão de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374:::P3\\_TIPO:CPF](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:105725197426374:::P3_TIPO:CPF)
- k) A Apresentação da certidão de Inidôneos do item K deve ser nome da empresa e também de seu sócio majoritário ou proprietário único, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- l) Apresentar certidão de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça no seguinte link e para todas as esferas sendo para pessoa jurídica da empresa e para o proprietário e ou socio majoritário da empresa. ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- m) Apresentar Certidão negativa correcional - Agentes Públicos para o(s) sócio (s) (ePAD e CGU-PAD) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- n) Apresentar Certidão negativa correcional para a empresa e para o(s) sócio (s) (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br/>
- o) Apresentar declaração Das Obrigações Pertinentes À Lei Geral De Proteção De Dados Pessoais (LGPD) Lei nº. 13.709/2018 e de Acordo de Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura de Itapaci Decreto Municipal nº 2.425/2023, o qual é usado subsidiariamente com o Poder Legislativo, que tem

ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

p) **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto e compatível em características com o objeto da licitação, através de apresentação de Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da prestação de serviços, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente dispensa.

**11.4** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.5** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.6** Constatada a existência de sanção, será reputado o fornecedor inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.7** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**12.1** O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

**12.2** A presente prestação de serviço fundamenta-se em critérios legislativos, na qual a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento.

**12.3** Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa de licitação o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente por dispensa de licitação, obedecendo aos requisitos que a própria lei impõe.

**12.4** No caso em questão, a presente prestação de serviço supracitados encontra-se com o seu valor estimado dentro do planejamento anual de contratações e está dentro dos limites exigidos na Lei nº 14.133/2021, art. 75.

**12.5** Por fim, como se vê, trata-se de autorização legal para que, desde que observados os requisitos fixados no dispositivo legal, o gestor por conveniência, possa deixar de instaurar a licitação e contratar diretamente compras e serviços gerais.

### **13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**13.1.** O custo estimado da contratação é de **R\$ 23.683,33 (vinte e três mil, seiscientos e oitenta e três reais, trinta e três centavos)** bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) item(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo deste Termo de Referência.

**13.2.** No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**13.3.** O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1,00**.

**13.4.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**13.5.** Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como taxas, fretes, homologação, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sem qualquer custo adicional além do máximo previsto.

**13.6.** Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Aviso; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Aviso, desde que insanável.

### **14. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

14.1 Poderão participar deste certame os fornecedores:

14.2 A participação nesta Contratação é **exclusiva para microempresas (MEs) ou empresas de pequeno porte (EPPs)** que atenderem a todas as exigências constantes deste Termo de Referência e seus anexos, nos termos do art. 49, inciso IV e do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

a) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta dispensa;

b) que atendam todas as condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

14.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

14.4 Não poderão participar desta contratação os fornecedores:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

b) que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;

c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 14.133/21;

e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

f) entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

15.1 As eventuais e futuras despesas decorrentes do presente processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA do Exercício sendo que as eventuais despesas contratadas no exercício 2026 serão pagas através de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora Câmara Municipal de Itapaci - Go

Manutenção da Câmara de Vereadores de Itapaci – Go

Elemento de despesa 339039 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURI

Sub elemento de despesa 47 – SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

Fonte: 100.000

Ficha: 014

## **16. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO**

16.1 A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2026 publicado no portal do Poder Legislativo, estando alinhado com o Planejamento da Administração Pública Municipal.

## **17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE AQUISIÇÃO**

17.1 A contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade, competitividade de mercado e forma de contratação, não se observando óbices ao seu prosseguimento.

## **18. VIGÊNCIA**

**18.1.** O prazo de vigência da contratação é de 07 meses, até 31/12/2026, podendo este ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2.** A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**18.3.** O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**18.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**18.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**18.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **19. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO**

19.1 Deverá ser elaborado instrumento contratual com vigência de 07 (sete) meses, até **31/12/2026**, a partir da assinatura do mesmo.

## **20. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**20.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**20.2.** Na execução do objeto devem ser observados pela CONTRATADA os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento

inadequado ou ilícito de dados.

**20.3.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**20.4.** O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual na forma deste instrumento, bem como de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

**20.5.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**20.6.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução CNJ 363/2021, da Resolução PRESI TRF1 nº 49/2021 - aplicável ao Tribunal por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, e da Lei 12.527/2011. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma dessas legislações.

**20.7.** Os prestadores de serviços que atuarem operando sistemas e que tiverem acesso a documentos setoriais devem assinar termo de compromisso e manutenção de sigilo.

**20.8.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**20.9.** A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, prestando, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**20.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGP.

Elaborado por Wellem Cristy Marques de Brito Mat. nº 0019.

---

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

---

**Ronaldo Ferreira Paixão**  
Presidente da Câmara Municipal